



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação

PROAD N.13480/2022  
Pregão n. 18/2023

Resumo: Contratação de serviços de apoio e auxiliares à Administração, para atuar nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador, e eventualmente nas demais Unidades, localizadas no interior do Estado

Autos recebidos nesta Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC, para “, promover a análise e a emissão de parecer em relação à proposta de preços (acompanhada dos documentos necessários ao julgamento) - doc. 108 - e à documentação referente à qualificação técnica - docs. 111-115 - apresentadas pela atual arrematante do certame” (EVOLUX MULTI SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 15.790.987/0001-62).

Preliminarmente, realizamos a análise da proposta de preços apresentada (doc 108, folhas 4 a 16), comparando-a com a planilha estimativa utilizada como subsídio para definição do valor do contrato, resultando nas seguintes observações:

- submódulo 2.2, Letra C - a empresa reduziu a alíquota referente ao SAT.
- submódulo 2.3, Letra B - Auxílio-Refeição/Alimentação - a empresa reduziu o valor do item fixando-o em R\$ 239,90 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos), usou 21 dias úteis no cálculo, diferente da estimativa do TRT5 (22 dias úteis);
- submódulo 4.1, letras B, D e E, foram reduzidos, não tendo sido indicados os índices previstos no Anexo II, Grupo B, da CCT das categorias e na planilha estimativa do TRT5;
- As reduções promovidas, impõem reflexos aos demais módulos e submódulos (Módulo 3, letra E; Módulo 4, letra G; Submódulo 4.1.1, letra B) e repercutem diretamente no preço final da proposta, de modo que no quadro resumo do Módulo 4, Item 4.1 e 4.1.1 apresentam valores consideravelmente reduzidos.
- Há reduções substanciais, no lucro e nos custos indiretos da contratação se comparados com os percentuais estimados.

Portanto, verificamos s.m.j., que as reduções implementadas precisam de reavaliação técnica específica quanto a sua possibilidade e permissão legal, indicando a necessidade de eventual de ajuste da proposta ou que seja demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove a possibilidade normativa das reduções implementadas, nos termos do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

Sobre a Qualificação Técnica, analisados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa e juntados ao presente proad no documento 111, folhas 2 a 35, fazemos as seguintes considerações:

No Edital, subitem 13.8.5, bem como no Termo de Referência - TR, item 13.1, consta rol exaustivo dos documentos a serem, obrigatoriamente, apresentados para comprovação da qualificação técnica.

Na avaliação da qualificação técnica, foram analisados os atestados abaixo, listados com os seus respectivos resultados:

- Doc. 111, fls. 2/3 - Não atende pelo critério mínimo de tempo (mínimo de 3 anos), nem do número de postos (mínimo de 47 postos);
- **Doc. 111, fls. 5/7 - Atende tanto ao critério de tempo quanto ao número de postos;**
- Doc. 111, fl. 18 - Não atende pelo critério mínimo de tempo (mínimo de 3 anos), nem do número de postos (mínimo de 47 postos);
- Doc. 111, fl. 20 - Não atende pelo critério mínimo de tempo (mínimo de 3 anos), nem do número de postos (mínimo de 47 postos);
- Doc. 111, fls. 23/24 - Não atende pelo critério mínimo de tempo, bem como não foi informado o número de postos;
- Doc. 111, fl. 27 - Não atende pelo critério mínimo de tempo (mínimo de 3 anos), nem do número de postos (mínimo de 47 postos);
- Doc. 111, fl. 29 - Não atende pelo critério mínimo de tempo, bem como não foi informado o número de postos;
- Doc. 111, fls. 31/33 - Não atende pelo critério mínimo de tempo, bem como não foi informado o número de postos;
- Doc. 111, fl. 35 - Não atende, uma vez que o atestado refere-se a serviço de desinsetização.

Deste modo, informamos que os membros da Equipe de Planejamento, do setor requisitante, entendem que, no que diz respeito à Qualificação Técnica a licitante EVOLUX MULTI SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 15.790.987/0001-62 atende aos critérios exigidos no Edital. Contudo, sua proposta deve ser reavaliada e eventualmente ajustada tendo em vista os apontamentos realizados.

À Coordenadoria de Contabilidade para análise, conforme encaminhamento no doc. 116.  
Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos.  
Em 27/11/2023.

MÁRCIO LUIS SANTOS COSTA  
Gestor da Unidade Requisitante

ALBERTO NICHOLS RODRIGUES ESPÍNOLA  
Integrante Técnico



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho



## COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

**PROAD: 13480/2022**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Apoio Operacional e Administrativo com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra às Unidades do TRT5 em Salvador/BA

**LICITANTE:** Evolux Multi Serviços Ltda.

Vêm os autos a esta Coordenadoria para verificação da planilha de custos e formação de preços juntada no Doc. 108, conforme solicitação do Doc. 116.

Verificamos que a Licitante declara o Regime Tributário com opção pelo Lucro Presumido, conforme Doc. 108, fl. 02. Declara inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme Doc. 108, fl. 17. O percentual de SAT (1,50%) utilizado na planilha está de acordo com o informado no Doc. 110, a partir da fl. 20.

Após análise da planilha ora encaminhada, e, considerando o Edital juntado no Doc. 76, tecemos as seguintes considerações:

**Submódulo 2.3 – B – Auxílio-Refeição/Alimentação** – A Nota nº 03 do Edital, indica que o padrão adotado por este Tribunal é de 22 dias úteis. Ocorre, que a Licitante fez o cálculo deste item, considerando 21 dias para todos os postos, impactando, consideravelmente o valor final da planilha. Portanto, este item não está de acordo com o padrão previsto em Edital.

**Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais** – Embora a Licitante apresente nos itens B, D e E deste Submódulo, percentuais muito inferiores aos pactuados no rol do Anexo III da CCT em vigor, referente aos Encargos Sociais e Trabalhistas, lembramos que a Nota nº 04 do Edital destaca que:

*“4. Nos termos do Art. 6º da IN SEGES/MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017, a Administração do TRT da 5ª Região **não se vincula** a quaisquer cláusulas de Convenções Coletivas que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais”. (grifo nosso).*

Desta forma, adotamos os percentuais apresentados pela Licitante para a conferência da formação dos preços.

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro** – Tendo em vista que os percentuais de Custos Indiretos e Lucro foram consideravelmente reduzidos, destacamos que se faz necessário que a Licitante apresente memória de cálculo, conforme previsão em Edital:

...

“7.1.3 Nas planilhas estimativas, foi considerado o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais (Acórdão TCU nº 325/2007).

**7.1.3.1 As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.” (grifo nosso).**

...

Sendo assim, informamos que não localizamos nos autos a memória de cálculo supracitada.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à unidade solicitante.

Em 11/12/2023

Ligia G. M. L. Soares  
Analista Judiciário

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.  
Em 11/12/2023

Marcos Galdino Mendes de Santana  
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Contabilidade

**PROAD 13.480/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviços de apoio operacional e administ. com regime de dedicação exclusiva de mão de obra às unidades do TRT5 em Salvador-Ba.

**LICITANTE:** EVOLUX MULTI SERVICOS LTDA.

Trata-se de verificação da qualificação econômico-financeira da licitante **EVOLUX MULTI SERVICOS LTDA.**, em virtude dos documentos encaminhados pela mesma (docs. 107 a 115) ante o preenchimento dos requisitos descritos no Edital (doc. nº 76 – 13.8.4).

Após análise dos documentos em confronto com as exigências editalícias (item 13.8.4), foram encontradas as seguintes inconsistências:

1. A data de emissão da Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica conforme doc. 110 (fls. 2 a 5), é 30/06/2023, portanto, com validade expirada (item 13.8.4.1).
2. Deixaram de ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG), Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) calculados pelas fórmulas constantes no item 13.8.4.2.
3. Não houve a demonstração do Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, considerando como base o balanço patrimonial do último exercício social (item 13.8.4.3).
4. Deixou de ser feita, relativamente à data da apresentação da proposta, a comprovação de **patrimônio líquido mínimo** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (item 13.8.4.4).
5. Para o subitem 13.8.4.5.2, foi apresentada uma variação percentual constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à Receita Bruta (DRE ano 2022) de **68,67%** (doc. 110, fl. 66). Ocorre que a Licitante considerou **incorretamente**, para apuração dessa variação percentual, valores contratuais executados em 2023, quando o correto seriam os

valores contratuais somente executados no mesmo ano da DRE apresentada (2022), contrariando o que estabelece o subitem 13.8.4.5.2.1 (abaixo descrito).

*13.8.4.5.2 Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata este subitem e a receita bruta discriminada da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas, conforme disposição constante no Anexo IX.*

*13.8.4.5.2.1 Para o atendimento deste subitem é imprescindível que conste da relação dos compromissos assumidos pela licitante aqueles contratos que tiveram sua vigência (ou foram executados) no mesmo ano/exercício a que se refere a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada.*

Ante as inconsistências encontradas, a Licitante **não** atendeu ao que dispõe o Edital referente à qualificação econômico-financeira (item 13.8.4).

Em 11/12/2023.

Marcos Galdino M. de Santana  
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade